



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PMA

www.aracruz.es.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº 000/2015.

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA XX:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**, qualificação..... endereço....., nos termos da **Lei nº 3.643 de 20/03/2013** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município de XXXX/ES, CEP. XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, **Sr. XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da C.I. Nº XXX.XXX SSP-ES, residente à Rua XXXXX XXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, XXXXXXX/ES, nos termos **do Processo administrativo nº 15.108/2014**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, **na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço**, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para Construção de Praça na Avenida Morobá, Bairro Morobá, neste Município de Aracruz-ES**, de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais condições do Edital de **Tomada de Preços nº. 000/2014**, parte integrante deste contrato para todos seus efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E REAJUSTES :

3.1 - O **prazo de vigência do contrato** fica fixado em **270 (duzentos e setenta) dias**, contado da assinatura do contrato.



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

3.1.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de convocação para esse fim.

3.2 - O **prazo total para execução dos serviços** fica fixado em **150 (cento e cinquenta) dias**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

3.3 - No recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar o comprovante de caução garantia de execução, sendo o valor da garantia de caução garantia de **5% (cinco por cento)**, representada em moeda corrente ou:

a) Título de dívida pública, devendo este ter sido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº. 11079 de 30/12/2004);

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege de licitação);

3.4 – A liberação para pagamento da primeira e demais medições dos serviços executados, fica condicionada à prestação da caução de garantia.

3.5 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a Contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

3.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, se em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.7 - O prazo para início dos serviços fica fixado em 8 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, pela Contratada, expedida pela Contratante.

3.8 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

3.9 - A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

3.10 - Os prazos de início de execução, de conclusão e entrega da obra, admitem prorrogações mantidas as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

3.11 - Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao Contratante, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo Contratante.

3.12 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, de acordo com os preceitos da Lei 8.880, de 27 de Maio de 1994, através do Índice da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice indicado pelo Governo Federal, como segue:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados;

I₀ = Índice XXXXXXXXXXX, relativo ao mês anterior da data de apresentação da proposta.

I = Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

3.13 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, conforme Caderno de Especificações e Memoriais Descritivos.

4.2 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante em tempo integral Engenheiro habilitado junto ao CREA para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

4.3 - Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

4.4 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde conste, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;

- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

4.4.1 - Este documento é de responsabilidade da contratada e deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

4.4.2 - Deverá haver espaço, no documento acima, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

4.5 - Caberá a CONTRATADA dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução do objeto.

4.6 - Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e uniformizados.

4.7 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos.

4.8 - Cabe ainda à contratada atender aos procedimentos para Controle Ambiental da Construção.

4.9 - A liberação das parcelas mensais só será efetuada se a contratada atingir o percentual mensal indicado no cronograma físico financeiro fornecido pela mesma por ocasião do certame, portanto, caso não atinja este percentual, a medição só será liberada no mês seguinte, e assim, sucessivamente, ou a critério do fiscal da obra, mediante a comprovação de uma casualidade ocorrida. Desta forma, fica a empresa ciente da necessidade de cumprir o cronograma fornecido para liberação das parcelas mensais.

4.10 - Os valores correspondentes a aquisição, carga, transporte e descarga dos materiais, custo de mão de obra e de equipamentos estão incluídos nos preços contratados.

4.11 - A CONTRATADA deverá ao final da execução do objeto apresentar em 01 (uma) via impressa devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, encadernada e com capa de identificação da obra, número do contrato, empresa executora, logomarca do Município e da empresa e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em autocad, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato, o *“as built”*(*como construído*), da referida obra.

4.12 - A contratada será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

4.13 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

4.14 - A contratada deverá entregar ao contratante todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a Contratada deverá proceder a abertura de processo de medição no Protocolo Geral da Prefeitura, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz-ES, encaminhando a Planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

5.2 - Após a análise da solicitação e apresentação de Planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida NF à Contratada, respeitando o Art. 58, Inciso III da Lei 8.666/93.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na própria Secretaria de Obras e Infraestrutura juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

5.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz/ES;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- f) Matrícula da Obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- g) Prova de Recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.
- j) Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- l) Termo de Recebimento Provisório, última fatura.

5.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz/ES;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- f) Matrícula da Obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- g) Prova de Recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

- i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.
- j) Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- l) Termo de Recebimento Provisório, última fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

695	CÓDIGO REDUZIDO
15.451.0024.1.0066	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
1.604.0000	VÍNCULO – ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

7.1.1 - A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

7.1.2 - A Contratada obrigará-se a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.

7.1.3 - A Contratada obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.

7.1.4 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

7.1.5 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

7.1.6 - Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.1.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.1.8 - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

7.1.9 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

7.1.10 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

7.1.11 - A eventual aceitação da obra pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.12 - A contratada após entrega da obra dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.

7.1.13 - Cabe ainda à Contratada atender aos procedimentos para Controle Ambiental da construção.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2.2 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

7.2.3 - Solicitará o Contratante aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

7.2.4 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita por Servidor a ser designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, por meio de Portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do presente contrato, a proposta e as disposições do contrato.

8.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

8.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

8.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

8.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato.

8.6 - A fiscalização poderá contar com o apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela PMA/SEMOB para auxiliar no processo de fiscalização da referida obra.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9.2 - As Subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 10.3, letras “a”, “b” e “e”.

10.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas no subitem 10.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

10.5 - As sanções previstas no subitem 10.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

10.6 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

10.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

13.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do Termo de Referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 - O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1-
- 2-